
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

1. Considerando que:

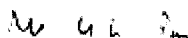
- 1.1. O Município de Ribeira de Pena tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvadia, Canedo, Cerva, Limões, Ribeira de Pena (Salvador), Santa Marinha e Santo Aleixo de Além-Tâmega – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Ribeira de Pena é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Ribeira de Pena não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ribeira de Pena, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Ribeira de Pena pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art.º 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que *(i)* a freguesia de Santo Aleixo de Além-Tâmega tem 368 habitantes; *(ii)* de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; *(iii)* a freguesia de Ribeira de Pena (Salvador), está situada na sede do município, tem 2.417 habitantes, é contígua à freguesia de Santo Aleixo de Além-Tâmega; *(iv)* as sedes das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e de Santo Aleixo de Além-Tâmega distam cerca de 6 Km, estando ligadas por estrada municipal; *(v)* de acordo com o art. 8º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município funciona como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas; *(vi)* as assembleias de freguesia de Santo Aleixo de Além-Tâmega e de Ribeira de Pena (Salvador), admitem, no caso de ser necessária a

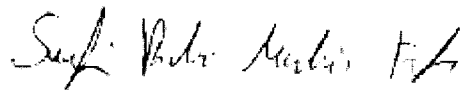
agregação, que a mesma se faça entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santo Aleixo de Além-Tâmega e de Ribeira de Pena (Salvador), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além- Tâmega*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Limões tem 335 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Cerva, com 2.280 habitantes, é contígua à freguesia de Limões; (iv) as sedes das freguesias de Limões e Cerva distam cerca de 3 Km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; (v) a Assembleia Municipal de Ribeira de Pena tinha, na sua primeira deliberação, em 26 de Julho de 2012, indicado como possível, a agregação das freguesias de Limões e Cerva; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Limões e Cerva, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cerva e Limões*”.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ribeira de Pena seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**, à presente proposta.

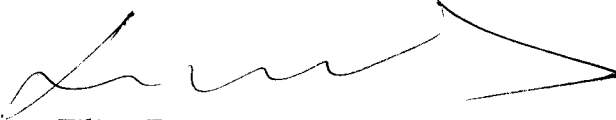
Lisboa, 2 de novembro de 2012



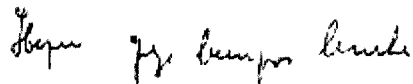
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)




(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)